Resolução nº : 8124/2005
Protocolo nº : 232308/03
Origem : MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado : MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 166 e 167) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R$ 40.303,57 (quarenta mil, trezentos e três reais e cinqüenta e sete centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS e Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2002.

II – Observar que a decisão materializada na Resolução nº 3991/05-TC (fls. 158) não imputou ao Sr. Luiz Garbelotti o recolhimento de multa ou qualquer outra sanção pecuniária, de modo que o mesmo poderá requerer junto aos órgãos competentes a devolução dos valores indevidamente recolhidos (v. GR-PR de fls. 162).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA